**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de 09 (nove) aparelhos de ar condicionado tipo split, sendo 08 (oito) de 12.000 BTU/h e 01 (um) de 24.000 BTU/h, para instalação nas dependências desta Edilidade.

1.2. Os itens abaixo são destinados **exclusivamente** às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123/06. No caso de não envio de propostas por microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), poderá a Câmara Municipal de Olímpia publicar novo edital, estendendo às demais a possibilidade de participação no certame:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtd** |
| 01 | AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 12.000 BTU/h, FRIO, 110 VOLTS, garantia de 12 (doze) meses | UN | 08 |
| 02 | AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 24.000 BTU/h, FRIO, 110 VOLTS, garantia de 12 (doze) meses | UN | 01 |

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação visa atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, além de garantir o conforto e a redução no consumo de energia elétrica, provocando, assim, redução de gastos.

**3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

3.1. O valor total estimado para a despesa é de RS 16.860,06 (dezesseis mil reais oitocentos e sessenta reais e seis centavos).

3.2. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível na dotação da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.

3.3. As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguintes Dotação Orçamentária:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

01.02 – Secretaria da Câmara

01.122.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

01.031.0001.0000 – Equipamentos e materiais permanentes

4.4.90.52-00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIAS**

4.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho no seguinte endereço: Av. Aurora Forti Neves (Praça João Fossalussa), 867, Centro, Olímpia/SP.

4.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos materiais fora destes horários.

4.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

4.4. Os materiais deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seus telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e da nota de empenho.

4.5. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do Gestor de Contratos no canhoto da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, do qual será emitido termo de recebimento provisório.

4.6. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados neste edital será gerado, considerando-se:

a) Verificação física do(s) item(s) adquirido(s) para constatar a sua integridade.

b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes deste edital.

d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor de Contratos.

e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dias) corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes neste Termo de Referência. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação desta Edilidade, às suas expensas e sem ônus para a Câmara Municipal de Olímpia.

f) Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

g) Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

4.7. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal da Câmara Municipal de Olímpia.

4.8. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidades dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do seu Gestor de Contratos.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

5.7. A Câmara Municipal de Olímpia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.3. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.6. Comprovar a origem dos bens importados, quando for o caso, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

6.7. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique dano em decorrência do transporte ou outro motivo, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

6.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal de Olímpia em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, conjuntamente com a respectiva nota fiscal/fatura.

8.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Departamento Financeiro.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4. O Gestor de Contratos e/ou Departamento Financeiro, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da Câmara Municipal de Olímpia, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos.

8.6. O pagamento devido pela Câmara Municipal de Olímpia será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Câmara Municipal de Olímpia.

8.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à Câmara Municipal de Olímpia plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**9. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 10 de Agosto de 2020.

**ANTONIO DELOMODARME**

**Presidente da Câmara Municipal de Olímpia**